

g) Ofício do IEF ao proprietário (representante legal) solicitando complementação de informações (data de encaminhamento): Joaquim Antonio dos Santos
Supervisor Regional
Rodovia Ubá, Juiz de Fora – km 2
36500-000 Ubá / Minas Gerais

h) **Ofício enviado ao Escritório Regional IEF (solicitação de vistoria):**
Escritório e representante: 10/07/07

i) **Laudo de vistoria de responsabilidade do IEF:**

- Data de Recebimento:
- Deferimento:

3) **Parecer Jurídico** : Parecer 147/2007 de 31/05/07 e Parecer 181/2007 de 04/07/07

4) **Conselho de Administração do IEF:**

5) **Portaria do IEF :**

6) **Averbação Termo de Compromisso:**

7) **Conclusão: parecer final sobre o processo de responsabilidade da CUCO**

Conclusão:

Nome e assinatura do representante da CUCO:

Local e Data:



IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

(a que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

PROCESSO: 22337 de 16/03/2007

RELATORA: Nádia Aparecida Silva Araujo
Diretora de Áreas Protegidas

MATÉRIA: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN.
RPPN Mata Dona Zinha, área de propriedade da Cia. Agrícola Pontenovense situada no município de Santo Antonio do Gramma/MG, área de abrangência do Regional Mata, constituída por 30 hectares.

RELATÓRIO SUCINTO: a área proposta para RPPN está localizada no município de Santo Antonio do Gramma/MG, constituída por 30 hectares.

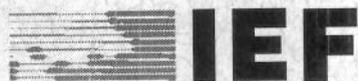
MÉRITO: a área da RPPN está localizada na Zona da Mata de Minas Gerais, o relevo é montanhoso e a região é coberta por floresta estacional semidecidual, inserida no bioma Mata Atlântica.

CONCLUSÃO: somos pelo deferimento da RPPN Mata Dona Zinha, pela representatividade como remanescente da vegetação e refúgio da fauna ali existente, além da proteção dos recursos ambientais representativos da região.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2010.



Nádia Aparecida Silva Araujo
Diretora de Áreas Protegidas



INSTITUTO ESTADUAL DE
FLORESTAS
AFLOBIO Ponte Nova - MG

LAUDO DE VISTORIA

Data da Vistoria: 27/05/2010

Propriedade: Fazenda "Vargem Bonita", Mata Dona Zinha. Área total: 316,72 ha

Município: Santo Antônio do Gramma/MG

Proprietário: Cia. Agrícola Pontenovense

Objetivo: Instituição da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN

Área solicitada - RPPN: 31:13:19 ha

Processo: P/22337 de 16/03/07

1) Descrição da Área:

A área de 31:13:19 ha. (trinta e um hectares, treze ares e dezenove centiares) onde se pretende instituir a RPPN é constituída por uma só gleba dentro da Fazenda Mata Dona Zinha, localizada na Zona da Mata do estado de Minas Gerais.

O acesso se dá através da MG.329 ligando a cidade e Ponte Nova - MG até o trevo para Santo Antônio do Gramma, passando em frente a usina Jatiboca, seguindo por estrada asfaltada até a sede do Município e mais 3 km, por estrada secundária de terra até a Fazenda "Vargem Bonita" - Mata Dona Zinha, totalizando 46 Km de Ponte Nova - MG.

O perímetro da área requerida encontra-se parcialmente cercada com arame farpado. O formato longitudinal da área proposta estabelece a interligação com uma mata remanescente.

Nas terras da propriedade predomina o relevo ondulado, cercado por alguns confrontantes cuja propriedades são mais acentuadas.

A propriedade é bem servida por vias internas de circulação.

2) Tipologia Florestal

Segundo o Mapa da área de aplicação da Lei 11428/2006 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, elaborado pelo IBGE, a região é classificada como Bioma de Mata Atlântica, sendo classificada como tipologia de Floresta Estacional Semidecidual.

Espécimes de ipê amarelo, sangra d'água, jequitibá branco, jequitibá rosa, canafístula, angico branco, angico vermelho, angelim, palmito açai, arichichá, dentre outros podem ser identificados no local e integram a cobertura vegetal arbórea nativa de 31:13:19 hectares na área da RPPN proposta.

De acordo com informações locais podem ser observados na fazenda e entorno, exemplares de mico-estrela, capivara, mão pelada, tatu, paca, coelho, esquilo, veado, cobra e anfíbios, além de espécimes da avifauna como jacu,

gavião carijó, gavião tesoura, rolinha, juriti, inhambú açú, maritaca, beija flor tesourão, trinca ferro, bem-ti-vi, joão-de-barro, tico-tico, siriema, corujas, etc.

3) Hidrologia

No interior da mata proposta para implantação da RPPN existe uma vertente onde corre água apenas na estação chuvosa, esta vertente alimenta um canal natural que se estende até atingir um riacho que margeia a mata. Este canal permanece quase inteiramente seco durante o período não chuvoso do ano, porém, em alguns pontos existem brejos permanentes.

4) Paisagem

O relevo montanhoso do entorno da propriedade, as plantações de cana e os remanescentes da vegetação nativa conservados compõe a beleza da paisagem local.

5) Estado de Conservação

O remanescente da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica existente, que integra toda a área requerida, encontra-se em excelente estado de conservação.

6) Atividades desenvolvidas no local

A principal atividade econômica existente na propriedade é a plantação de cana de açúcar para abastecimento da usina Jatiboca. A área ocupada com a plantação de cana de açúcar corresponde a 121, 49 ha.

Área de Pastagem, que a empresa arrenda para alguns proprietários vizinhos, vias de circulação para escoamento da cana e mais três glebas de vegetação nativa integram o restante da propriedade.

7) Eventuais pressões potencialmente poluidoras

O uso predominante dos solos das propriedades da região é para o plantio da cana-de-açúcar, sendo realizadas queimadas nas proximidades da Fazenda, constituindo a principal pressão sobre os recursos naturais da região.

8) Outras considerações

Podemos observar a preocupação do requerente com a conservação dos recursos naturais de sua propriedade, inclusive com relação ao plantio e a

colheita de cana de açúcar. Dentro desta filosofia existem normas internas que preveem punições a funcionários que praticam caça ou retirem espécies vegetais das matas da região.

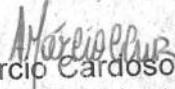
Da mesma maneira quando há a necessidade de expansão do canavial as matas são preteridas e as novas ocupações se dão em antigas áreas de pastos ou outras culturas. Existe também durante a safra, um rígido controle sobre os canaviais queimados para que se evite o alastramento do fogo sobre as matas próximas, estes cuidados são também tomados, quando ocorre queima de canaviais de fornecedores autônomos em áreas limítrofes as propriedades da usina Jatiboca.

A referida fazenda possui área de reserva legal devidamente averbada a margem do registro em cartório, sendo que a área proposta para criação da RPPN, atualmente faz parte da reserva legal do imóvel.

9) Conclusão

Pela representatividade da área proposta como remanescente da vegetação e refúgio da fauna ali existente, bem como, pelos outros fatores e considerações registradas, concluímos pelo deferimento da solicitação da criação da RPPN conforme proposta.

Ponte Nova, em 28 de maio de 2008


Antônio Márcio Cardoso da Cruz
Analista Ambiental
Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade de Viçosa - MG
AFLOBIO – Ponte Nova

PARECER N.º: 147/2007

Dispõe sobre o processo n° 22337, de 16 de março de 2007, para instituição da RPPN Mata Dona Zinha, de propriedade da empresa Cia. Agrícola Pontenovense.

RELATÓRIO

Fora encaminhado a esta Procuradoria, processo n° 22337, de 16 de março de 2007, para instituição da RPPN Mata Dona Zinha, de propriedade da empresa Cia. Agrícola Pontenovense, município de Santo Antonio do Grama/MG, para conhecimento e análise sob a ótica do Decreto Estadual n° 39.041/1998.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto n° 39.041, de 21 de janeiro de 1998, dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, por destinação do proprietário, conceituando a RPPN como “área de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário, instituída e considerada pelo Poder Público de relevante importância, pela sua biodiversidade ou aspecto paisagístico, ou, ainda, por outras características ou atributos ambientais que justifiquem ações de sua recuperação, conservação e manutenção.”

O referido Decreto estabelece os requisitos necessários e elenca todos os documentos indispensáveis à instituição da RPPN.

Após análise minuciosa do processo em questão, conclui-se que, para a devida instrução do processo, estão faltando os seguintes documentos:

- Procuração com poderes específicos para instituição da RPPN através do representante da empresa Sr. Moacir de Mello;
- Plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida como RPPN e a localização da propriedade no município ou região;
- Memorial descritivo da área a ser declarada como RPPN;
- Laudo técnico complementar, com a descrição da área, compreendendo a tipologia vegetal, a paisagem, a hidrologia e o estado de conservação dos atributos ambientais, relacionando as atividades desenvolvidas no local e indicando as eventuais pressões potencialmente degradadoras do ambiente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, para que se possa dar prosseguimento ao processo, é necessário que se apresente os documentos acima elencados.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2007.



Alessandra Marques Serrano
Procuradora Chefe IEF/SEDE
OAB/MG n° 70.864

PARECER N.º: 181 /2007

Dispõe sobre o processo n.º 02237 de 16 de março de 2007, para instituição da RPPN Mata Dona Zina, na Fazenda Vargem Bonita, que tem como proprietária a Cia. Agrícola Pontenovense.

RELATÓRIO

Fora encaminhado a esta Procuradoria, processo n.º 02237 de 16 de março de 2007, para instituição da RPPN Mata Dona Zina, na Fazenda Vargem Bonita, no município de Santo Antônio do Gramma/MG, que tem como proprietária a Cia. Agrícola Pontenovense, para conhecimento e análise sob a ótica do Decreto Estadual n.º 39.041/1998.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto n.º 39.041, de 21 de janeiro de 1998, dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, por destinação do proprietário, conceituando a RPPN como “área de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário, instituída e considerada pelo Poder Público de relevante importância, pela sua biodiversidade ou aspecto paisagístico, ou, ainda, por outras características ou atributos ambientais que justifiquem ações de sua recuperação, conservação e manutenção”.

O referido Decreto estabelece os requisitos necessários e elenca todos os documentos indispensáveis à instituição da RPPN.

Após análise minuciosa do processo em questão, conclui-se que, para a devida instrução do processo, faz-se necessária a juntada de documento que comprove a aprovação da implementação de RPPN, pelo Conselho de Administração, por se tratar aquela de gravame ao imóvel, e considerando o disposto na cláusula sétima do estatuto:

“Compete ao Conselho de Administração:

7 – Decidir sobre a alienação de imóveis, a **constituição de ônus reais**...”

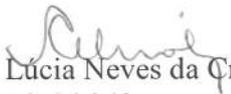
Necessária, ainda, juntar a certidão, **autenticada**, da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.



CONCLUSÃO

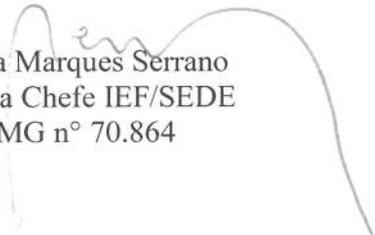
Diante do exposto, para que se possa dar prosseguimento ao processo, é indispensável que o proprietário apresente os documentos acima elencados.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2007.


Celina Lúcia Neves da Cruz
OAB/MG 56.342


Aline Pontes Miguez
Estagiária

VISTO,


Alessandra Marques Serrano
Procuradora Chefe IEF/SEDE
OAB/MG nº 70.864

